



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Inclusão do artigo XX no PLP 108/2024, o qual visa incluir o §8º no artigo 5º da Lei Complementar 214/2025:

“Art. XX. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. (...)

§ 8º - O disposto no inciso IV do *caput* não se aplica às hipóteses previstas no artigo 57 desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar a consistência do sistema não cumulativo de tributação sobre o consumo, evitando a dupla incidência de tributo em operações que, conforme o artigo 57 da Lei Complementar nº 214/2025, não geram direito a crédito na entrada.

Nessas situações, os bens e serviços são classificados como de uso ou consumo pessoal, sem vinculação direta com a atividade econômica do adquirente. Assim, a tributação já se exauriu na etapa anterior, em razão da destinação final do bem ou serviço, sendo incorreta nova incidência no momento da saída.



Permitir essa tributação adicional significaria incorrer em bis in idem, em desconformidade com os princípios da neutralidade e da não cumulatividade que estruturam a reforma tributária. A emenda assegura que a lógica econômica da norma seja respeitada, evitando distorções tributárias e desequilíbrios concorrenciais.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico essencial, que reforça a coerência normativa da legislação e garante maior previsibilidade e segurança jurídica ao contribuinte.

Diante das razões expendidas, sugerimos a emenda em epígrafe com as necessárias alterações no art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

